**AUTÓGRAFO Nº 170/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 167/2023 (Mens. 65/2023)**

 **Altera a Lei nº 4.036/06 que “institui o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** A Lei nº 4.036, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei denomina-se Unidade Executora a Associação de Pais e Mestres – A.P.M., pessoa jurídica, entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Educacional, é uma entidade de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso e sem fins lucrativos, e representativa da comunidade escolar.

(...)

Art. 4º Os recursos repassados somente poderão ser utilizados em despesas necessárias à garantia do funcionamento às melhorias física e a implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, de acordo com hipóteses previstas no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela Secretaria da Educação, tais como:

(...)

IV - pagamento da prestação de serviços eventuais, tanto para fins administrativos, quanto pedagógicos, desde que balizados no Projeto Político Pedagógico da Escola e previstos no Plano de trabalho e no Plano de Aplicação;

V - desenvolvimento de projetos, atividades pedagógicas e educacionais;

VI - contratação de serviço contábil para a regularização fiscal da Unidade Educacional.

Art. 5º ...

(...)

XI - taxas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;

(...)

Art. 6º ...

(...)

V - submeter a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos trimestralmente à apreciação da Secretaria da Educação para sua aprovação e encaminhamento ao final da parceria à Controladoria Geral do Município, para a devida conferência.”

 **Art. 2°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias, a partir de sua publicação.

 **Art. 3°** Revoga-se o inciso III do art. 7º da Lei nº 4.036, de 2006.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 12 de dezembro de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.